DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DO PREGOEIRO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2026
EDITAL Nº 056/2026
PROCESSO N° 057/2026

RECORRENTES: BM ILUMINA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 31.339.053/0001-56;

MAGNETICA ENGENHARIA LTDA – CNPF nº 29.092.070/0001-07;

QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 06.787.909/0001-18.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pelas empresas BM ILUMINA E SERVIÇOS LTDA; MAGNETICA ENGENHARIA LTDA e QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA em face da decisão proferida por este Pregoeiro em 19/10/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 19/10/2026, na Edição nº 1340, pág. 22, as quais não apresentaram a Complementação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência. (item 4.10, a – Caderno de Edital).

Em suas razões recursais, as Recorrentes alegam, em síntese:

BM ILUMINA E SERVIÇOS LTDA, que apresentou as certidões emitidas através dos Sistemas ESAJ e EPROC, sendo aplicado formalismo excessivo, indicando a realização de diligências;

MAGNETICA ENGENHARIA LTDA, que apresentou as certidões emitidas através dos Sistemas ESAJ e EPROC, julgando que sofreu inabilitação sem prévia realização de diligências;

QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA, que apresentou as certidões emitidas através dos Sistemas ESAJ e EPROC, cabendo ao Pregoeiro o dever de realização de diligências, sem o que, ficaria vedada a inabilitação sumária.

Foram apresentadas Contrarrazões pela empresa MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.026.315/0001-08, tempestivamente, rechaçando os argumentos das Recorrentes e defendendo a manutenção do ato, ou seja, a inabilitação das empresas recorrentes.

É o breve relatório.

II. ADMISSIBILIDADE

Os presentes recursos são **tempestivos**, tendo sido protocolados dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, prazo previsto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a inversão de fases adotada no certame, fica ressalvada a observância do procedimento recursal em fase única previsto no art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de reconsideração de ofício de eventual equívoco na análise da habilitação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Passando à análise dos argumentos trazidos pelas Recorrentes, assiste-lhes razão. Após nova análise minuciosa dos documentos trazidos aos autos, constatou-se que as referidas Certidões estavam presentes no momento da abertura dos Envelopes-Habilitação.

Verifica-se que fora atendido substancialmente o item 4.10 do Caderno do Edital, saneando a dúvida anterior. Portanto, o ato de inabilitação merece ser revisto para garantir a competitividade do certame, em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Especificamente, verificou-se que a empresa BM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou a Certidão SAJ nº 4534045 e a Certidão EPROC nº 2494115, ambas de 09/09/2026; a empresa MAGNETICA ENGENHARIA LTDA apresentou a Certidão SAJ nº 5440786, de 14/10/2026, e a Certidão EPROC nº 2597330, de 21/09/2026; e a empresaQUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou a Certidão SAJ nº 5293403 e a Certidão EPROC nº 2767402, ambas de 07/10/2026.

Todas apresentam resultado negativo e foram emitidas anteriormente à sessão pública, dentro do prazo estabelecido no edital.

Conforme orientação oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações expedida pelo sistema e-SAJ deve ser complementada pela certidão denominada “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”, emitida pelo sistema EPROC, providência observada pelas referidas empresas.

Quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa Mazza, verifica-se que, embora as certidões do EPROC contenham ressalva relativa à complementação pela Certidão de Distribuição Cível em Geral – SAJ-SGC, tal observação se refere à abrangência da pesquisa cível geral, não implicando, por si só, exigência de documento adicional para comprovação da inexistência de feitos falimentares.

Ademais, a terceira certidão apresentada pela empresa Mazza, de nº 2838082, refere-se expressamente ao Tribunal de Justiça (Segundo Grau), constituindo documento distinto da certidão cível geral SAJ-SGC mencionada nas ressalvas do EPROC. Sua apresentação não foi exigida pelo item 4.10, alínea “a”, do edital, que se limita à Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que as empresas apresentaram as certidões SAJ e EPROC necessárias à comprovação da condição exigida, não subsiste o fundamento que motivou suas inabilitações, não sendo juridicamente justificável a exigência de certidão adicional

de segundo grau não prevista no instrumento convocatório.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXERÇO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO** para **tornar sem efeito a decisão anterior** e, em consequência, **habilitar** as empresas **BM ILUMINA E SERVIÇOS LTDA, MAGNETICA ENGENHARIA LTDA e QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA**, determinando o prosseguimento do feito, com a data marcada para a realização da Etapa de Lances o **dia 19 de novembro de 2026, às 09h00m** (Horário de Brasília).

Guaiçara/SP, 13 de novembro de 2026.

Marcelo Pierre Bitencourtt

Pregoeiro

.....